

PREGÃO PRESENCIAL 19/2021



De Licitação <licitacao@bioresiduosambiental.com.br>
Para cplsaudef@catalao.go.gov.br <cplsaudef@catalao.go.gov.br>
Cópia Paulo Maia <paulo_maia@bioresiduosambiental.com.br>
Data 2021-08-18 14:37
Prioridade Mais alta

Impugnação Catalão - GO.pdf (~385 KB) 1 Alteração Contratual - Consolidada.pdf (~1012 KB)

RG Antonelle.pdf (~833 KB)

Boa tarde!

Prezados,

Segue em anexo, impugnação do instrumento convocatório referente ao pregão presencial 19/2021.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Bruna Moises
Estagiária / Licitação

Av. Olinda, 960, Sala 402 - Trade Tower - Goiânia/GO
 (62) 3091.7022 | (62) 99281.7131
 bioresiduosambiental.com.br @bioresiduosambiental

LÍDER EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NO ESTADO DE GOIÁS

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021

A empresa **GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA**, nome fantasia, Bio Resíduos Soluções Ambientais, sociedade privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.155.953/0001-64, sediada na Avenida Guatacazes, s/n, quadra 28; lote 08e - 8 a 12 e 28 a 30; brcao 2; Jardim Eldorado, CEP 74993-090, Aparecida de Goiânia / GO, neste ato, por seu representante legal ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 015.075.291-12, *in fine* assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITÁLCIO DE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

N.º 019/2021

nos moldes abaixo delineados, buscando a ampla competitividade do certame.

BIO RESÍDUOS AMBIENTAL

Av. Guatacazes, s/n, Quadra 28, Lote 8E - 08 a 12 e 28 a 30, barracão 2, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO

www.bioresiduosambiental.com.br

I- DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data de abertura da sessão do Pregão, como prevê o item 5.1, do edital pregão eletrônico 019/2021. Vejamos:

“5.1. ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTÉIS, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste PREGÃO, única e exclusivamente através do e-mail: cplsaudef@catalao.go.gov.br cabendo a Pregoeira decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (quatro) horas ou subir as razões para decisão da autoridade superior pelo mesmo prazo. (Art. 12. do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000)”. (Grifo nosso)

Ademais, esclarece o art. 110 da lei 8666/93 que:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Ou seja, considerando que a data de início licitação está prevista para o dia 23/08/2021 e a Lei 8666/93 prescreve que excluir-se-á o dia do início (23/08/2021) e incluir-se-á o do vencimento (19/08/2021), a data de hoje 18/08/2021 é plenamente tempestiva.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

II - DOS FATOS

A Impugnante, após analisar o instrumento editalício que norteia a Licitação, aberto pela *Comissão Permanente de Licitação* de Catalão/GO, no tocante a requisitos de Qualificação Econômica e Técnica, verificou **condições impeditivas, e falta de exigências legais**, que culminam na presente impugnação.

Portanto, busca-se com este pedido de impugnação ao Edital, evitar vícios e **garantir a isonomia dos participantes do certame**, sendo imprescindível a aceitação conforme aqui será requerido, informando sobre existência de documentos específicos, que devem ser exigidos dos licitantes, que comprovam sua capacidade e autorização para prestação dos serviços objetos desta licitação.

A Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, deve selecionar os participantes do certame pela igualdade, impessoalidade e moralidade, impondo certas condições que são justamente as exigências que figuram no Edital convocatório, senão vejamos o teor do dispositivo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação***

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Deste modo, invocando-se o princípio da legalidade, da ampla concorrência, moralidade e impessoalidade, dispostos na Carta Magna, a fim de evitar maiores prejuízos à Administração Pública, se faz necessário a suspensão do certame para retificação do Edital em comento.

III - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

O Edital do Pregão supracitado, menciona, no item 10.5.1, a necessidade da apresentação de balanço patrimonial, que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo que está “boa situação” somente poderá se demonstrada através dos índices superiores a 1, conforme citamos abaixo, pois, vejamos:

10.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo do seguinte índice:

- índice de liquidez corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

Passivo Circulante

Note-se que a qualificação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretendo contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Como apontado no Edital do instrumento convocatório desta licitação, exige-se que na qualificação econômica financeira a **empresa apresente unicamente os índices** de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,0.

Entretanto, há que ressaltar que a Lei 8.666/93 permite várias formas de comprovação de boa situação financeira das empresas participantes, conforme se verifica no art. 31 abaixo transcrito. Assim, se a

lei permite **o uso de três hipóteses**, deve o Edital exigí-las de forma alternativa, sob pena de afronta ao Princípio da Competitividade, vejamos:

“Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, **a exigência de capital mínimo** ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º **O capital mínimo** ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.” (grifo nosso)

BIO RESÍDUOS AMBIENTAL

Av. Guatacazes, s/n, Quadra 28, Lote 8E - 08 a 12 e 28 a 30, barracão 2, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO

www.bioresiduosambiental.com.br

A exigência editalícia, sem permitir a apresentação do capital social mínimo ou patrimônio líquido ou garantias, mostra-se claramente restritiva, sendo capaz também, de diminuir a participação das empresas no presente certame, pois da forma como o Edital foi elaborado, o certame certamente ficará prejudicado, face à inviabilidade das Licitantes em atenderem a todas exigências relativas à qualificação econômico-financeira.

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Assim, qualquer exigência a fim de comprovar a situação financeira das empresas deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ílibada da Administração na prática de seus atos.

Ademais a nossa solicitação tem amparo legal, conforme se vislumbra na Instrução Normativa n. 05/95. Referida Instrução, não exclui da participação no certame as empresas que apresentarem índices inferiores a 01 (um), pelo que se encontra estabelecido em seu item 7.2, abaixo transcrito:

“7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do

BIO RESÍDUOS AMBIENTAL

artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.”

Dispondo ainda o item 7.2.1 da mesma Instrução Normativa que o edital deve prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso, in verbis:

“7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.”

Inclusive o Tribunal de Contas da União, já firmou entendimento de que a qualificação econômico-financeira deve ser apurada em função das necessidades concretas de cada caso, bem como, “de que as empresas que não preencham os índices denotadores de boa situação econômico-financeira sejam habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo”. (Acórdão n. 247/2003 – Plenário. Rel. Min. Marcos Vilaça)

O Superior Tribunal de Justiça, também tem decisão, por unanimidade, que baliza o entendimento acima esposado de que o licitante pode participar do certame, demonstrando sua boa condição econômico-financeira através de outras demonstrações que não aquelas exigidas no Edital, senão vejamos:

“EMENTA – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. MS N.5.606 – DF – (98.0002224-4). Relator Exmo. Sr. Ministro José Delgado. Impetrante: Panaquatira Radiodifusão Ltda. – Impetrado: Ministério de Estado de Comunicações. “Decisão: A Seção, por unanimidade, concedeu segurança.” I – As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem

causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.”

Ainda, no julgamento do RESP n. 402.711/SP, o mesmo STJ assim decidiu:

“1. a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a administração a exigir, especificamente, para cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativos ao último exercício social previsto na Lei de Licitações (Art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**” (grifo nosso)

Assim, requer, seja possível a apresentação de capital social em mínimo de 10% do valor total do objeto licitado, quando não obtiver o índice igual ou maior que 1, nos termos do apontado anteriormente.

IV – Item 10.9 – PROTOCOLOS DE RENOVAÇÃO DE DOCUMENTO

Adverte no item 10.9 do edital impugnado, que somente serão aceitos protocolos de renovação de documento, em âmbito de “habilitação” no processo licitatório, vendando apresentação de protocolos na fase de “contratação”. Vejamos:

10.9. Para efeito de habilitação serão aceitos **“PROTOCOLOS DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE DOCUMENTO ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS DESATUALIZADOS OU VENCIDOS”**, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório devidamente regulares e atualizados.

Contudo, nobre julgador, essa vedação quanto a apresentação de protocolo na contratação, não pode prosperar e deve ser retirada do edital, vez que está em desconformidade com a lei.

Em nossa legislação existe previsão de prorrogação da validade da licença ambiental até que haja manifestação definitiva do órgão ambiental competente, desde que o pedido de renovação seja efetuado com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade. Dispõe a LC 140/11, artigo 14, parágrafo 4º:

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

[...]

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Nesse sentido, ocorrendo a renovação da licença, com mais de 120 dias de antecedência, ela permanecerá válida, incluindo as suas condicionantes que possam ser de cumprimento continuado, até que o órgão licenciador se manifeste definitivamente sobre o pedido.

Isto posto, o órgão licitador não pode proibir a apresentação de protocolos de renovação na CONTRATAÇÃO, vez que é este protocolo que faz as licenças pertencerem válidas.

Por esta razão, impugna-se o Instrumento editalício, requerendo, para tanto, que esta D. Comissão de Licitação se manifeste expressamente à respeito deste tópico, **requerendo que Vossa Senhoria aceite o protocolo de renovação da licença ambiental, caso seja apresentado, em ambiente de CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.**

V – REQUERIMENTOS:

Do exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digno-se Vossa Senhoria em acatar o pedido de impugnação do referido edital, no tópico apontado acima, devendo ocorrer a retificação e republicação do presente, haja vista influenciar diretamente na participação, bem como, na formulação das propostas dos concorrentes.

Vale dizer que os pedidos da Licitante não ferem nenhum item editalício, são proporcionais e visam proceder com especificidade frente aos serviços a serem prestados e, caso esta Comissão de Licitação não acate os pedidos em questão, requer-se que a mesma seja clara quanto à regularidade da ação tomada, a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, e, o acesso aos órgãos reguladores.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de agosto de 2021.

ANTONELLE
GUIMARAES
OLIVEIRA:015075291
12

Assinado de forma
digital por ANTONELLE
GUIMARAES
OLIVEIRA:01507529112

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA
CPF 015.075.291-12
GYN RESÍDUOS AMBIENTAL
Bio Resíduos Soluções Ambientais

1 º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
CNPJ 39.155.953/0001-64 NIRE 5220550089-0

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 18/04/1986, solteiro, empresário, portador do CPF 015.075.291-12, carteira de identidade 4265094 DGPC-GO e CNH 03289105023, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, S/N, Lote 2, quadra 39, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia – GO, CEP 74.680-390; e

ERIC JORGE MOLL RICHTER, brasileiro, nascido em 25/01/1989, solteiro, empresário, portador do CPF 351.978.028-39, carteira de identidade 26137168 SSP SP, e CNH 04038658579 residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Conj. 202, Sant Amaro, São Paulo – SP, CEP 04.702-000;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial Do Estado De Goiás, sob NIRE nº 52205500890 em 29/09/2020, com sede na Avenida Olinda, nº 960, Edifício Lozandes, Pavimento 04, Conjunto Trade Tower, Quadra: H-4, Lote: 1/3, Sala 402, Parque Lozandes, Goiânia- GO, CEP 74.884-120, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.155.953/0001-64. Resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O socio **ERIC JORGE MOLL RICHTER**, cede e transfere, dando total quitação de suas cotas no total de 405.000 (quatrocentos e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente no país, para o socio remanescente **ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA**, ficando assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%CAPITAL	VALOR R\$
Antonelle Guimaraes Oliveira	1.500.000	100	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000	100	1.500.000,00

DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade passará para **AVENIDA GUATACAZES, S/N, QUADRA 28; LOTE 08E - 8 A 12 E 28 A 30; BRCAO 2; JARDIM ELDORADO, CEP 74993090, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO.**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto a ser explorado pela sociedade será:

1 Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento Por Esterilização, Autoclavagem, Incineração E Destinação Final Do Lixo Hospitalar E Resíduos Contaminados Da Área Da Saúde 2 Coleta Transporte, Transbordo E Gerenciamento De Remédios E Ou Medicamentos Vencidos 3 Coleta Tratamento E Destino Final De Resíduos Sanitários 4 Coleta, Transporte, Gerenciamento, Tratamento E Destino Final De Animais Mortos. 5 Fabricação De Adubos E Fertilizantes, Exceto Organo-Minerais. 6 Manutenção E Reparação De Maquinas E Equipamento De Terraplenagem, Pavimentação E Construção, Exceto Tratores. 7 Tratamento E Disposição De Resíduos Perigosos E Não Perigosos. 8 Recuperação De Sucatas De Alumínio 9 Recuperação De Materiais Plásticos 10 Usinas De Compostagem 11 Recuperação De Materiais 12 Descontaminação E Gestão De Resíduos 13 Construção De Edifícios 14 Obras De Urbanização - Ruas, Praças E Calçadas 15 Construção De Redes De Abastecimento De Água, Coleta De Esgoto E Construções Correlatas, Exceto Obras De Irrigação 16 Preparação De Canteiro E Limpeza De Terreno 17 Obras De Terraplenagem 18 Instalações Hidráulicas, Sanitárias E De Gás 19 Comercio Atacadista De Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes E Corretivos De Solo 20 Comercio Atacadista De Resíduos De Papel E Papelão 21 Comercio Atacadista De Resíduos E Sucatas Metálicos E Não Metálicos 22 Serviço De Transporte De Passageiros - Locação De Automóveis Com Motorista 23 Transporte Rodoviário De Carga Municipal, Intermunicipal, Interestadual E Internacional. 24 Transporte De Produtos Perigosos 25 Estacionamento De Veículos 26 Organização De Logística Do Transporte De Carga 27 Serviços De Engenharia 28 Atividades Técnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura 29 Testes E Análises Técnicas 30 Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas 31 Locação De Automóveis Sem Condutor 32 Locação De Outros Meios De Transporte Sem Condutor 33 Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador 34 Aluguel De Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Sem Operador 35 Limpeza Em Prédios E Em Domicílios 36 Imunização E Controle De Pragas Urbanas 37 Atividades De Limpeza 38 Atividades Paisagísticas 39 Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativos.

CNAE FISCAL

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4120-4/00 - Construção de edifícios

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

8130-3/00 - Atividades paisagísticas
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
7112-0/00 - Serviços de engenharia
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
3839-4/01 - Usinas de compostagem
7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga
3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
7120-1/00 - Testes e análises técnicas
5223-1/00 - Estacionamento de veículos
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos
2013-4/02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA** com poderes e atribuições de

representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – Toda as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor conforme consolidação.

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
CNPJ 39.155.953/0001-64 NIRE 5220550089-0**

Pelo presente Instrumento Particular de contrato social:

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 18/04/1986, solteiro, empresário, portador do CPF 015.075.291-12, carteira de identidade 4265094

DGPC-GO e CNH 03289105023, residente de domiciliado na Rua das Palmeiras, S/N, Lote 2, quadra 39, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia – GO, CEP 74.680-390;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial Do Estado De Goiás, sob NIRE nº 52205500890 em 29/09/2020, como nome fantasia BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede na Avenida Guatacazes, S/N, Quadra 28; Lote 08E - 8 A 12 E 28 A 30; Brcao 2; Jardim Eldorado, CEP 74.993-090, Aparecida De Goiânia / GO, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.155.953/0001-64.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto a ser explorado pela sociedade é:

1 Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento Por Esterilização, Autoclavagem. Incineração E Destinação Final Do Lixo Hospitalar E Resíduos Contaminados Da Área Da Saúde 2 Coleta Transporte, Transbordo E Gerenciamento De Remédios E Ou Medicamentos Vencidos 3 Coleta Tratamento E Destino Final De Resíduos Sanitários 4 Coleta, Transporte, Gerenciamento, Tratamento E Destino Final De Animais Mortos. 5 Fabricação De Adubos E Fertilizantes, Exceto Organo-Minerais. 6 Manutenção E Reparação De Maquinas E Equipamento De Terraplenagem, Pavimentação E Construção, Exceto Tratores. 7 Tratamento E Disposição De Resíduos Perigosos E Não Perigosos. 8 Recuperação De Sucatas De Alumínio 9 Recuperação De Materiais Plásticos 10 Usinas De Compostagem 11 Recuperação De Materiais 12 Descontaminação E Gestão De Resíduos 13 Construção De Edifícios 14 Obras De Urbanização - Ruas, Praças E Calçadas 15 Construção De Redes De Abastecimento De Agua, Coleta De Esgoto E Construções Correlatas, Exceto Obras De Irrigação 16 Preparação De Canteiro E Limpeza De Terreno 17 Obras De Terraplenagem 18 Instalações Hidráulicas, Sanitárias E De Gás 19 Comercio Atacadista De Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes E Corretivos De Solo 20 Comercio Atacadista De Resíduos De Papel E Papelão 21 Comercio Atacadista De Resíduos E Sucatas Metálicos E Não Metálicos 22 Serviço De Transporte De Passageiros - Locação De Automóveis Com Motorista 23 Transporte Rodoviário De Carga Municipal, Intermunicipal, Interestadual E Internacional. 24 Transporte De Produtos Perigosos 25 Estacionamento De Veículos 26 Organização De Logística Do Transporte De Carga 27 Serviços De Engenharia 28 Atividades Técnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura 29 Testes E Análises Técnicas 30 Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas 31 Locação De Automóveis Sem Condutor 32 Locação De Outros Meios De Transporte Sem Condutor 33 Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador 34 Aluguel De Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Sem Operador 35 Limpeza Em Prédios E Em Domicílios 36 Imunização E Controle De Pragas Urbanas 37 Atividades De Limpeza 38 Atividades Paisagísticas 39 Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativos.

CNAE FISCAL

- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos**
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**
- 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
- 4120-4/00 - Construção de edifícios**
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas**
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem**
- 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos**
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia**
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista**
- 3839-4/01 - Usinas de compostagem**
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente**
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos**
- 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio**
- 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga**
- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas**
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos**
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos**
- 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão**
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos**
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor**
- 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão**
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios**

3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos
2013-4/02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

CLÁUSULA QUARTA - O início de suas atividades deu em 29/09/2020 e será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem o capital social de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 cada uma, configurando a seguinte composição:

SOCIOS	QUOTAS	%CAPITAL	VALOR R\$
Antonelle Guimaraes Oliveira	1.500.000	100	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000	100	1.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SETIMA - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social **(art. 1.052, CC/20002)**.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (**art. 1.065, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos (s) sócio (s) remanescente (s), na entrada dos herdeiros e ou sucessores no quadro social da empresa o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

§Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece GOIANIA/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em um exemplar de igual teor, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Goiânia, 25 de novembro de 2020.

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA

CPF: 015.075.291-12

Sócio Remanescente

ERIC JORGE MOLL RICHTER

CPF: 351.978.028-39

Sócio Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

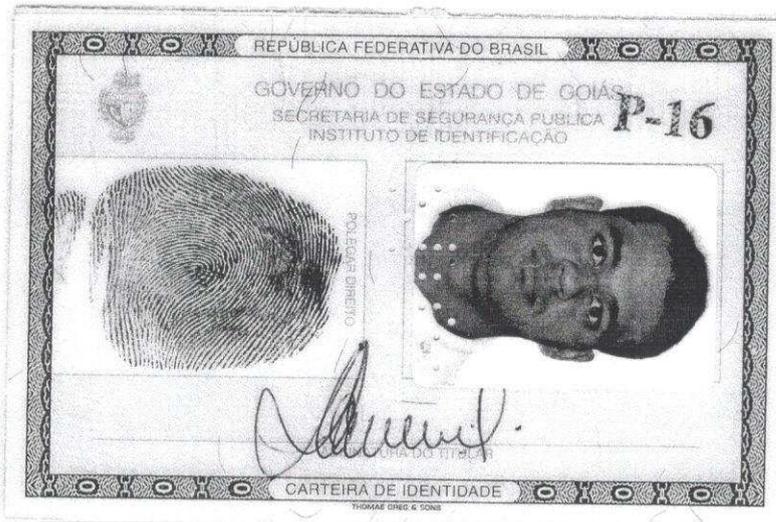
Certificamos que o ato da empresa GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01507529112	ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA
35197802839	ERIC JORGE MOLL RICHTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 09:35 SOB Nº 20201784211.
PROTOCOLO: 201784211 DE 27/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005845947. CNPJ DA SEDE: 39155953000164.
NIRE: 52205500890. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2020.
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA

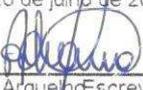
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



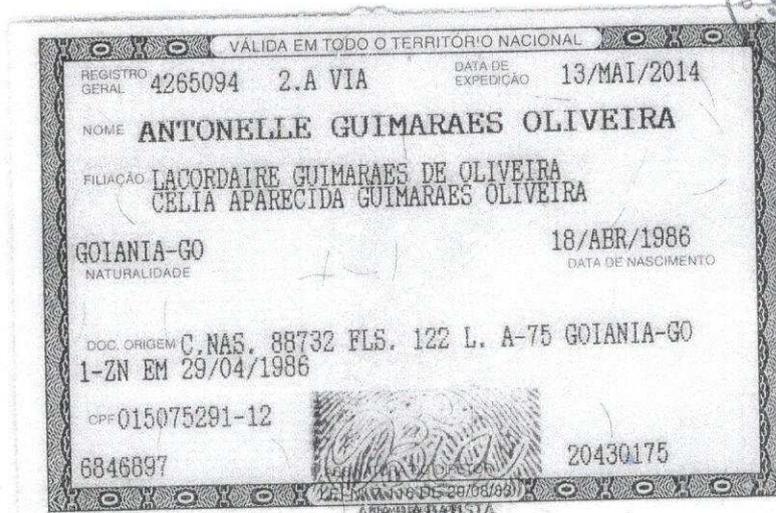
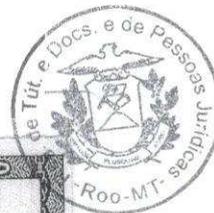
3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) - CEP: 78.700-090 Rondonópolis/MT
FABIANA ALBUÉS MACIEL TABELIOA INTERINA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Documento apresentado.
Rondonópolis-MT, 26 de julho de 2018


Paula Adriana Paes Argueiro Escrevente

Selo de Controle Digital  Selo BDL -14378 Cod. 06 2.94
Código da Serventia: 145 | Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-400 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 121680804201155390434-1; Data: 08/04/2020 11:58:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY72040-LCCM;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56


Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>